|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 117961/2020 |
| **INTERESSADO** | GERTEC e profissional solicitante |
| **ASSUNTO** | Solicitação de dispensa de documentos registro de diplomado em IE estrangeira |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 68/2020 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 28 de outubro de 2020, com participação virtual (à distância) dos conselheiros, nos termos da autorização estabelecida no item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução nº26 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e determina que sejam apresentados os seguintes documentos para fins de registro profissional:

*a) diploma de arquiteto e urbanista obtido em instituição de ensino estrangeira apostilado ou legalizado no país de origem, acompanhado da respectiva tradução juramentada;*

*a-1) ato de revalidação do diploma por instituição de ensino superior pública, nos termos da legislação em vigor;
b) histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem;
c-1) documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem;
d-1) documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso, apostilado ou legalizado no país de origem;
e) carteira de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) dentro do prazo de validade e com classificação permanente;
g) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
h) comprovante de residência no Brasil;*

Considerando a solicitação de registro no CAU de diplomada por instituição de ensino estrangeiras nº 117961, protocolada no SICCAU em março de 2019;

Considerando que, à época da solicitação, a equipe técnica do CAU/SC solicitou a apresentação dos seguintes documentos: ato de revalidação do diploma; histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas; documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas; documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso;

Considerando manifestação da requerente a esta Comissão, por meio da qual ela informa ter solicitado o histórico escolar e o documento comprobatório da carga horária e tempo de integralização do curso no dia 13/05/2019 e que tais documentos ficaram disponíveis em 17/02/2020, mas que a Instituição não está fazendo atendimento presencial devido à pandemia (de Covid-19);

Considerando que os normativos de registro profissional estão passando por reformulação no CAU/BR;

Considerando que, conforme Deliberação Plenária nº 492/2020 CAU/SC, em abril de 2020 foi enviada sugestão ao CAU/BR de dispensa, no novo normativo de registro profissional, dos seguintes documentos: documento comprobatório com o conteúdo programático das disciplinas cursadas e documento comprobatório com a carga horária total e do tempo de integralização do curso, apostilado ou legalizado no país de origem;

Considerando a resposta do CAU/BR, por meio de ofício, à sugestão do CAU/SC que informa:

 “[...] a CEF-CAU/BR manifestou-se pela manutenção da exigência de apresentação do histórico escolar, apostilado ou legalizado no país de origem, acompanhado da respectiva tradução juramentada, e do conteúdo programático, com dispensa de apostilamento ou legalização consular, prescindido da forma juramentada mediante atestado de veracidade do interessado”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Informar à requerente que a Resolução nº 26 do CAU/BR exige que sejam apresentados os documentos que foram solicitados na análise do requerimento de registro profissional;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

**Com 2 votos favoráveis** das conselheiras Jaqueline Andrade e Valesca Menezes Marques; **(zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções e 1 (uma) ausências** do conselheiro Rodrigo Althoff**.**

Florianópolis, 28 de outubro de 2020.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Rodrigo Althoff Medeiros (coordenador) |  |  |  | X |
| Jaqueline Andrade (coordenadora adjunta) | x |  |  |  |
| Valesca Menezes Marques | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 10ª Reunião Ordinária de 2020 |
| **Data:** 28/10/2020**Matéria em votação:** Solicitação de dispensa de documentos registro de diplomado em IE estrangeira |
| **Resultado da votação: Sim** (02) **Não** (0) **Abstenções** (1) **Ausências** (0) **Total** (03) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Fernando Volkmer | **Presidente da Reunião:** Rodrigo Althoff Medeiros |